

Emenda Modificativa no.3 - Disney M. j. Gonçalves – Audiência setor Leste

O texto do artigo 311 passa ser o seguinte:

Art. 311. São ações estratégicas no campo de Esportes, Lazer e Recreação:

I - assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos de administração direta, garantindo a manutenção de suas instalações;

II - revitalizar os grandes equipamentos esportivos municipais, a saber, o Sambódromo e o Estádio Municipal Sócrates Stamato e o Ginásio Municipal Sergio Batista Zaccarelli, **Centros Educacionais Municipais e Campo de Futebol do Parque de Exposição Odilon Januário da Costa** ;

III - promover jogos e torneios que envolvam o conjunto das regiões da cidade;

IV - construir equipamentos de administração direta em regiões carentes de unidades esportivas, com especial atenção aos conjuntos de Habitação de Interesse Social;

VI - informatizar as unidades esportivas municipais;

VII - elaborar e propor legislação de incentivo às atividades de esporte e lazer, incluindo a possibilidade do estabelecimento de parcerias e promoção de atividades voluntárias;

VIII - promover a integração dos equipamentos da administração pública com os Clubes Esportivos e Sociais objetivando o fomento do esporte;

IX - apoiar, na medida do possível, a administração comunitária dos clubes desportivos Municipais, oferecendo apoio de corpo técnico competente que permita auxiliar na fase de construção e manutenção de equipamentos;

X - incentivar a organização de competições amadoras nas diferentes modalidades esportivas, utilizando a rede pública direta e indireta de equipamentos esportivos;

XI - implantar o programa de ruas de lazer, com prioridade para a periferia, promovendo atividades de esportes, lazer e cultura;

XIII - transformar em áreas com destinação para esportes e lazer, os terrenos públicos que mantém este uso há no mínimo 5 (cinco) anos;

XIV - promover incentivo fiscal às empresas que patrocinem atletas.

XV- A Agenda Municipal de Esporte deve ser elaborada anualmente em conjunto com o Conselho Municipal de Esportes;

Parágrafo Único- Fica criado o Fundo Municipal de Esportes de Bebedouro que deverá ser regulamentado por Decreto no prazo de 120 dias após a aprovação dessa lei.